



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 035-CJ, de 19 de março de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40679, em nome da empresa Juarez Mendes Melo, conforme Processo nº 202100029000498.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo, infringiu o inciso XIV, do art. 13, da Resolução nº 297/2007-CG, ao colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança, no trajeto Goiânia à Corumbaíba, foi autuada em 11/02/2021, nos termos do Auto de Infração nº 40679;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 19/03/2021,  
RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 40679, em nome da empresa Juarez Mendes Melo, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em Goiânia - GO, aos 22 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 23/03/2021, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000019321598 e o código CRC 16997649.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202100029000498



SEI 000019321598